

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2019, às 09:30 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Ordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Profs. Titulares Prof. Eduardo Falabella de S. Aguiar; Profa. Maria Alice Z. Coelho; Profa. Verônica Maria de A. Calado; Profa. Mônica Antunes P. da Silva; Profa. Andréa Medeiros Salgado e Profa. Maria Antonieta P. G. Couto; do Chefe do DEB Prof. Claudinei de S. Guimarães; do Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye; do Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza; do Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman; dos Rep. dos Profs. Associados Prof. Alexandre de C. Leiras Gomes e Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos Profa. Tânia Suaiden Klein e Prof. Robinson Luciano Manfro; do Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assistentes Profa. Karina Moita de Almeida; dos Reps. do Corpo Discente Sr. Lucas Peruzzi Neto; Sra. Letícia R. da Silva; Sra. Karoline Kaiser Ferreira; e Sra. Ellen Silva de Oliveira; dos Reps. dos Serv. Téc. Adm. Sr. Adailton J. Cunha; Sra. Bianca de S. M. Valverde; e Sra. Roberta de Souza Costa; dos Profs. Eméritos Prof. Carlos Russo; Prof. K. Rajagopal; Prof. Nei Pereira Júnior; e Prof. Ricardo de A. Medronho. Ausências justificadas: Profs. Titulares Frederico W. Tavares; Profa. Simone Louise D. C. Brasil; Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior; e Prof. Luiz Antonio d'Ávila; Rep. dos Profs. Associados Profa. Suely P. Freitas. **EXPEDIENTE: 01)** Comissão de Acessibilidade da EQ. O Sr. Diretor informou que a Escola de Química criará uma Comissão Permanente para tratar desse assunto, com preocupação em acolher esses alunos (cotas PNE), apesar das dificuldades. A Profa. Andréa Medeiros falou a respeito do assunto e comentou também a respeito do Fórum criado pela UFRJ para atender à legislação e tomar medidas de adequação nas Unidades da UFRJ, visando facilitar a permanência desses alunos. Comentou que a Escola de Química tem, no momento, 6 (seis) alunos que ingressaram com necessidades especiais; comentou também que são poucos os investimentos atuais, falta mão de obra especializada, principalmente na área de libras. Assim, julga muito importante a criação desta Comissão. A Sra. Letícia falou da importância da garantia de manter esses alunos na UFRJ, através de ações preventivas de acolhimento. **02)** Nova Resolução de Normas para Trabalho de Conclusão dos Cursos da Escola de Química. O Sr. Diretor informou que nem todos os Departamentos tinham se pronunciado a respeito. Sendo assim, o Sr. Diretor cobrou uma respostas dos chefes para que este assunto possa ser apreciado na reunião de Congregação do mês de maio. A Sra. Letícia Ramos enfatizou a necessidade da aprovação desta Resolução já no mês de maio e que o DAEQ já havia apresentado sugestões a respeito. **03)** O Sr. Diretor informou que a Profa. Denise Pires de Carvalho fez uma visita de cortesia ao CT, no dia da reunião do Conselho de Centro, agradecendo o apoio recebido e falando dos seus projetos para a UFRJ. Comentou também que fará indicações de pessoal com perfil técnico para compor sua equipe de trabalho. Naquela reunião a Profa. Denise informou ter convidado Sr. Roberto Vieira para a Pró-Reitoria PR7. **04)** O Sr. Diretor informou que a Profa. Denise Pires de Carvalho o havia convidado para se inscrever para compor a lista tríplice para indicação do novo Magnífico Reitor da UFRJ. Nesta indicação a sua vice seria a Profa. Denise Freire. Informou também que uma terceira chapa seria composta pelos Profs. Gisele Pires, para Reitora, e Eduardo Raupp, para Vice-Reitor. **05)** O Sr. Diretor comentou que ainda não tinha o resultado das eleições para representantes do Centro de Tecnologia no Conselho de Centro e no CONSUNI, conforme pleito ocorrido recentemente (apuração hoje pela manhã). **Palavra aos presentes: (i)** O prof. Medronho comentou que ultimamente, pela primeira vez, via na UFRJ uma lista tríplice, para indicação aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, com candidatos não diretamente envolvidos na futura equipe de Pró-reitores. Assim parabenizava o Prof. Eduardo Mach pela honra de ter sido convidado a ser um dos membros que comporá esta lista tríplice. **(ii)** A Profa. Maria Antonieta comentou que a segurança nos estacionamentos da UFRJ inexistente, principalmente após às 20h; comentou que na proposta de cobrança dos estacionamentos havia guardas fazendo ronda, dando segurança aos usuários. O Prof. Medronho comentou que tem ficado uma pessoa, somente na área da cancela, na entrada e saída do estacionamento. O Sr. Diretor comentou que a Profa. Maria Alice teve um celular furtado e o Servidor Luiz Ricardo teve seu carro arranhado. As Câmeras não registraram nada. O Sr. Diretor comentou que estas questões de segurança seriam por ele comentadas na próxima reunião do Conselho de Centro. A representante discente Sra. Letícia Ramos comentou que via com muita preocupação a questão da segurança aqui na UFRJ. Comentou também que a UFRJ estava reduzindo o quantitativo do pessoal da firma FRONT, terceirizada, que cuida da segurança patrimonial. **(iii)** O representante discente Sr. Lucas

Peruzzi comentou que o DAEQ já estava tratando dos preparativos para a realização da nossa Semana da Escola de Química de 2019; as comemorações referentes à Semana da Escola de Química ocorrerão no período de 26 a 30 de agosto de 2019. **(iv)** A Profa. Andréa Medeiros fez breves comentários a respeito da prova do ENAD, que ocorrerá em novembro de 2019, e novamente os cursos da EQ estarão envolvidos. O Sr. Diretor alertou para as datas de realização das colações de grau para que não haja conflito entre elas e as regras do ENAD, no que se refere a obrigação de um aluno, que cole grau em setembro, fazer uma prova em novembro. **(v)** Prof. Medronho convidou a todos para participarem das comemorações dos 40 anos da ADUFRJ, que ocorrerão na data de hoje, 26/04, a partir das 16:00 h no Auditório Pedro Calmon, no Campus da Praia Vermelha. **(vi)** O Prof. Alexandre comentou que o Prof. Armando, representante do CT no CEG como suplente da Profa. Maria Inês, recebeu a informação de que seria indicada uma nova titular, tendo em vista a saída da Profa. Maria Inês. Ficou sabendo no momento da divulgação do Colégio Eleitoral. O Sr. Diretor disse não saber do assunto e que iria conversar com o Decano, visto que o normal seria a passagem do Prof. Armando para titular e a eleição de novo suplente.

PAUTA: 01) Aprovação das atas das reuniões de Congregação de 29/03/19, Ordinária e de 08/04/19, Extraordinária; As atas foram aprovadas. **02) Relatório Final Comissão Progressões/Promoções;** Relatora: Profa. Titular Maria Alice Z. Coelho. **(Parecer em Anexo)** A Profa. Maria Alice fez a apresentação do resultado dos trabalhos da Comissão. (ver documento em análise). Ao final de sua apresentação, a Profa. Maria Alice agradeceu a todos da comissão pelo empenho e agradeceu também a colaboração da Profa. Maria Antonieta pelas sugestões apresentadas. Após a apresentação do parecer da relatora, o Sr. Diretor colocou o parecer em discussão. O Prof. Ricardo Medronho parabenizou o trabalho da Comissão, disse que pretendia apresentar sugestões de modificações nas propostas da Comissão e em alguns pontos não abordados por ela, e pediu vistas ao processo. Encerrada a discussão, o Sr. Diretor perguntou se algum outro presente gostaria de pedir vistas. Além do Prof. Medronho, solicitaram então vistas os Profs. Alexandre, Maria Antonieta e K. Rajagopal. Assim, foram interrompidas as discussões sobre o assunto. O Sr. Diretor informou que entregaria uma cópia do processo a cada um que pediu vistas e que cumpriria o prazo para recebimento dos respectivos pareceres. Informou também que organizaria a discussão pautando todas as propostas que seriam apresentadas, com preferência para a da Comissão em assuntos por ela tratados. Finalizando, o Prof. Emérito Carlos Russo deu a sugestão de que os professores que solicitaram vistas no processo fizessem um trabalho conjunto. **03) Solicitação do Título de Dignidade Acadêmica da aluna Raquel de Pádua F. Silva, Processo Nº 23079.005617/2019-21;** Relator: Profa. Titular Andréa Medeiros Salgado. Parecer: Trata-se o presente relato do pedido da análise de recurso sobre a negação de concessão de Dignidade Acadêmica CUM LAUDE feito pela aluna egressa Raquel de Pádua Fernandes Silva do curso de Engenharia Química, que concluiu seu curso com CRA 9,2 (nove e dois). A aluna teve seu pedido negado pela DRE por não ter concluído o curso dentro do período previsto normal de 10 semestres, não atendendo ao Artigo 2º item II da Resolução no. 04/2011, “Tenham completado o curso dentro do período de tempo previsto como duração recomendada”. Ainda, o Artigo 4º § 2º da referida Resolução indica que, “Se o aluno fizer parte de seu curso em outra Instituição, como processo de mobilidade ou intercâmbio acadêmico, terá seu tempo de afastamento contado para efeitos do inciso II do artigo 2º”. Na mesma Resolução no Artigo 4º o § 3º cita que a instância administrativa responsável pelo aluno poderá, mediante justificativa circunstanciada, aprovada pela sua Congregação ou órgão equivalente, submeter ao CEG proposta de concessão de dignidade acadêmica a aluno que houver atendido ao disposto no artigo 4º (em relação ao CRA), mas justificadamente não houver atendido aos Incisos I e II do Artigo 2º, que tratam do número de créditos não inferior a 80% do seu curso obtidos na sua unidade e completando o curso no tempo previsto de duração recomendado. A aluna solicita a Dignidade Acadêmica baseado no fato de que, embora tenha concluído seu curso em 12 períodos, o ano excedente foi dedicado a estudos no Exterior pelo programa Ciências sem Fronteiras em que obteve aproveitamento de 2 disciplinas obrigatórias e 4 Tópicos Especiais. Em seu retorno a aluna, em 3 períodos, cursou 13 disciplinas todas com aproveitamento e realizou o projeto final, totalizando os 12 períodos obtidos. Cabe ressaltar ainda que, antes de sair para o intercâmbio, a aluna possuía 150 créditos cursados, equivalente ao 7º período, tendo, portanto, concluído os outros 3 corretamente após seu retorno. Sob o ponto de vista do CEG da UFRJ, alunos em situação semelhante têm a excepcionalidade concedida por terem durante o período excedente realizado intercâmbio durante o tempo de sua graduação, sendo, portanto, um mérito, conferindo a aprovação ao recurso, desta forma não penalizando alunos justamente por sua

excelência. Baseado em processo anterior de mesmo teor e considerando parecer anterior do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ, que reconhece a excepcionalidade nestes casos, sou de parecer favorável a solicitação da aluna. Iniciada a discussão, o Prof. Medronho defendeu a concessão da premiação da aluna. A rep. discente Sra. Letícia Ramos também defendeu a premiação dizendo que os alunos com excelente desempenho não poderiam ser prejudicados e que a regra atual para concessão de Dignidade Acadêmica deveria ser modificada. O Prof. Caetano comentou que uma professora do DEQ, recém empossada, disse que na ocasião da sua formatura não solicitou a premiação da qual ela era merecedora e, assim, com o passar dos anos julgou ter perdido esse direito. O Sr. Diretor informou que não há prazo definido para solicitação de concessão de título de dignidade acadêmica e que a Resolução já tinha sido modificada, permitindo a discussão que estamos travando. Colocado em votação, o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade. **04) Homologação Complementar de Inscrição de Candidata no Concurso Público Docente MS-045 – Setor de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e de Óleos e Gorduras, Edital nº 1054/18;** Relator: Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman. Parecer: Trata-se da homologação do parecer da Comissão de Avaliação dos candidatos inscritos no concurso público de seleção de Docente, MS-045 – Setor de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e de Óleos e Gorduras, Edital nº 1054/18, referente à homologação da inscrição da candidata Emanuelle Diz Acosta. A Comissão indicada pelo Corpo Deliberativo de Departamento de Engenharia Bioquímica – DEB, aprovada em 27 de março de 2019, foi composta pelas profas Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, Andrea Medeiros Salgado, Ana Lúcia do Amaral Vendramini e Karen Signori Pereira. Esta Comissão se reuniu novamente em 24 de abril de 2019 para analisar o email encaminhado pela PR-4, em 18/04/2019, informando ter ocorrido um problema de processamento de pagamento da taxa de inscrição da candidata Emanuelle Diz Acosta, e pedindo a avaliação de sua inclusão como candidata ao concurso. Seguindo as mesmas orientações anteriores foram observadas as normas do Edital nº1054/18, da Resolução Consuni nº16/2018 e das informações sobre a candidata, obtidas via Currículo Lattes. Com base nessas análises a Comissão avaliou como procedente o pedido de inscrição e recomendou a homologação do mesmo. Frente ao exposto sou de parecer favorável a homologação da inscrição da candidata Emanuelle Diz Acosta ao concurso supracitado. Aprovado por unanimidade. **05) Pedido de Afastamento do País da Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza, Processo Nº 23079.013522/2019-81;** Relator: Chefe do DEQ Prof. Papa Matar Ndiaye. Parecer: O Presente parecer trata do pedido de afastamento do país da Professora Mariana de Mattos Vieira Mello Souza, no período de 16 a 30 de junho de 2019, para participar em dois eventos na Grécia, com apresentação de trabalhos. Considerando que a importância destes eventos e que não haverá prejuízo às aulas de graduação, conforme relatado no processo em anexo, sou do parecer favorável à solicitação do professor. Aprovado por unanimidade. **06) Pedido de Afastamento do País da Profa. Tânia Suaiden Klein, Processo Nº 23079.015623/2019-97;** Relator: Chefe do DPI Profa. Mariana de Mattos V. M. Souza. A Profa. Tânia retirou-se temporariamente da sala. Parecer: Trata-se o presente relato do pedido de afastamento do país da Profa. Tânia Suaiden Klein, no período de 17 a 24 de junho de 2019, para participar do 1º Congresso Ibero-Americano de Engenharia Química (CIBIQ), que será realizado em Santander, Espanha, de 19 a 21 de junho de 2019. A participação foi aprovada pelo Corpo Deliberativo do DEQ em 18/04/2019. Tendo em vista a importância deste congresso para as atividades de pesquisa desenvolvidas na EQ e para a contínua qualificação do profissional, sou de parecer favorável a aprovação do pedido de afastamento do país feito pela professora. Aprovado por unanimidade. **07) Pedido de Afastamento do País da Profa. Ofélia de Queiroz F. Araújo, Processo Nº 23079.015626/2019-21;** Relator: Chefe do DEB Prof. Claudinei de S. Guimarães. Parecer: Este relato trata-se do parecer sobre a solicitação de afastamento do País da Professora Ofélia de Queiroz Fernandez Araújo no período de 27 de junho a 5 de julho de 2019. A mesma irá participar do evento 2019 SCPPE, Sustainable Chemical Product and Process Engineering, dedicado à Engenharia de Processos e Produtos Sustentáveis que se realizará em Tianjin, China. Considerando a relevância do evento para contribuições futuras nas graduações da Escola de Química e sem prejuízos em sala de aula para os alunos da graduação, sou de parecer favorável. Aprovado por unanimidade. **08) Homologação de Aprovação do Termo de Cooperação de nº 5900.0110826.19.9, Processo nº 23079.012744/2019-87. Coordenadora: Profa. Simone Louise;** Relator: Rep. dos Profs. Adjuntos Profa. Tânia Suaiden Klein. Parecer: Trata-se da homologação da assinatura do Termo de Cooperação Nº 5900.0110826.19.9 entre a UFRJ, PETROBRAS e COPPETEC, já aprovado “ad referendum”, referente ao projeto intitulado “Avaliação de Ácidos Aminofosfônicos na

Prevenção de Incrustação e Corrosão em Sistemas de Produção de Petróleo”, a ser coordenado pela Professora Simone Louise D. C. Brasil, do Departamento de Processos Inorgânicos da Escola de Química da UFRJ, no valor total de R\$1.299.028,20. Encontram-se anexados: Termo de Cooperação; Plano de Trabalho; Cronograma de Desembolso; Declaração Prévia de Conformidade; Declaração de Atendimento ao Código de Ética, ao Guia de Conduta e à Política de Responsabilidade Social da Petrobras; Declaração Periódica de Conformidade; Documento de Pré-análise de Convênios/Termos de Cooperação, assinado pelo Sr. Milton José da Silva Filho. Estando todos os documentos apresentados em conformidade, somos de parecer favorável. Aprovado por unanimidade. **09) Homologação de Aprovação do Termo de Cooperação de nº 5900.01100808.19.9, Processo Nº 23079.014667/2019-08. Coordenadora: Profa. Kese Pontes; Relator: Rep. dos Profs. Adjuntos Prof. Robinson Luciano Manfro. Parecer: Trata-se da aprovação do Termo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a PETROBRAS, sob a interveniência administrativa da Fundação COPPETEC para desenvolvimento do Projeto denominado “Analisadores compactos de Si e P para metodologias expeditas de quantificação em fluidos com potencial de aplicações em campo”, com a coordenação da Professora Kese Pontes Freitas Alberton. O Termo de Cooperação de nº 5900.01100808.19.9 tem prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não necessita de nova área ou previsão de obra estrutural. Uma vez que as partes envolvidas estão acordadas e tendo sido observados os pressupostos legais até aqui, sou de parecer favorável, recomendando a aprovação por esta Egrégia Congregação. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.**

ANEXO A ATA

Relatório da Comissão de avaliação dos critérios de progressão e promoção na carreira docente da Escola de Química / UFRJ, cuja composição foi a seguinte de acordo com o período de atuação e Conforme as Portarias: nº 1666, de 10/03/2017, publicada no Boletim de Nº 11, de 16/03/2017; nº 10179, de 13/11/2017, publicada no Boletim de nº 46, de 16/11/2017, todas apresentadas no **Anexo 1**:

Professores Titulares:

Profa. Maria Alice Zarur Coelho (Presidente)
Prof. Eduardo Falabella
Prof. Frederico Tavares
Prof. Maurício Bezerra Jr.

Representantes dos Professores Associados:

Profa. Maria Antonieta Gimenes Couto
Profa. Ana Maria Rocco

Representantes dos Professores Adjuntos:

Profa. Karen Signori Pereira
Prof. Armando Cherem

Este relatório é composto pelos seguintes itens:

1. Sugestão de pontuação do Grupo IV. Atividades de Gestão e Representação, apreciada na Congregação de 07 de Julho de 2017.
2. Atividades de Extensão na Progressão / Promoção de Docentes da EQ, encaminhada pela Diretoria Adjunta de Extensão em 21 de fevereiro de 2018.
3. Modificações no Anexo 2 da Resolução 02/2014 da Congregação da Escola de Química
4. Recomendação de critérios para indicação das Bancas Examinadoras de Promoção
5. Estudo dos critérios para promoção de Professor Associado IV à Prof. Titular, com base nos processos realizados entre 2014 e 2018.

1. Sugestão de pontuação do Grupo IV. Atividades de Gestão e Representação, baseada na proposta do Conselho de Centro do CT, encaminhada pelo Prof. Fernando Cesar Lizarralde (POLI), e a realidade atual da EQ. Apresentada na Congregação de 07 de Julho de 2017

Premissas:

1. A filosofia empregada foi de que o trabalho pontuado nesse grupo é o mesmo em cada Cargo de Direção (CD), independente da classe docente (similar ao que ocorre com as aulas), não fazendo sentido haver diferentes pontuações entre as classes.
2. Todos os cargos com CD devem receber pontuação para atingir o máximo possível no grupo.

Considerações sobre:

Chefia de área ou setor: não incluída aqui por não fazer parte da realidade da EQ;

Gestão de recursos de projeto de pesquisa de agencia de fomento nacional ou internacional: item considerado na pontuação do Grupo II.

IV	Atividades de Gestão e de Representação (max)	20	22	25[□]
IV.1	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Superintendente de Pró-Reitoria, Decano, Superintendente de Decania, Diretor, Procurador Educacional Institucional com portaria publicada (p/sem)	6,5	6,5	6,5
IV.2	Vice-Diretor e Diretor Adjunto, com portaria publicada (p/sem)	3,5	3,5	3,5
IV.3	Chefia de Departamento, Coordenação de programa de Pós-graduação ou Coordenação de Curso de Graduação (vice: 50%) (p/sem)	3,5	3,5	3,5
IV.4	Coordenação acadêmica (ensino, pesquisa ou extensão) (vice: 50%) (p/sem)	2,0	2,0	2,0
IV.5	Coordenação de Laboratório de Ensino (p/sem)	0,5	0,5	0,5
IV.6	Representação em CPPD, CEG, CEPG, CONSUNI (suplente do CEG, CEPG e CPPD: 80%, CONSUNI: 50%) (p/sem)	2,5	2,5	2,5
IV.7	Representação* de congregação, conselho de centro, colegiado de Pós-graduação ou equivalente (suplente: 50%), com portaria publicada (p/sem)	1,5	1,5	1,5
IV.8	Membro de comissões permanentes, com portaria publicada (p/sem)	1,5	1,5	1,5
IV.9	Membro de comissão ou grupo de trabalho temporário, com portaria publicada (p/com**)	1,0	1,0	1,0
IV.10	Participação em Câmara, Comissão ou Grupo de Trabalho para tarefas técnico administrativo-acadêmicas específicas, com portaria publicada (p/sem)	1,0	1,0	1,0
IV.11	Participação na administração superior de fundação de apoio credenciada pela UFRJ ou em agência de fomento (p/sem)	2,0	2,0	2,0
IV.12	Participação em Órgão Público ou agência reguladora, preferencialmente relacionada à área de atuação do docente (p/sem)	2,0	2,0	2,0
IV.13	Representação em conselhos profissionais, associações profissionais e sociedades científicas e sindicatos profissionais (p/representação/sem***)	1,0	1,0	1,0
IV.14	Participação em comissão de avaliação institucional de curso ou de Programa de Iniciação Científica na UFRJ ou outra IES (p/ativ)	1,0	1,0	1,0
IV.15	Participação como representante em outro Colegiado Superior, Colegiado dos Centros ou de Outra Unidade, na UFRJ ou em outra IES (p/sem)	1,5	1,5	1,5

* Representação e não Membro pois os membros natos não contam por pontuarem em outros itens.

** Mais pertinente ser por comissão e não por mês como proposto

*** Não entendemos que deva ser p/atividade/semestre como proposto

Da mesma forma que no parecer encaminhado pelo CT, foram considerados alguns perfis básicos para simulação:

1. Professor Associado 4 (Classe D) solicitando promoção para a Classe E (Titular), com as seguintes atividades nos **últimos 15 anos**:
 - i. Chefe de departamento ou coordenador de programa (substituto eventual): 2 anos
 - ii. Chefe de laboratório de ensino: 2 anos
 - iii. Representação em conselho superior da UFRJ (suplente): 3 anos
 - iv. Representação na congregação: 2 anos
 - v. Membro de comissão administrativa permanente: 1 ano
 - vi. Membro de comissão temporária: 4
 - vii. Participação em conselhos profissionais, associações profissionais e sociedades científicas e sindicatos profissionais: 2 anos

Com tabela proposta, este professor estaria somando 26 pontos (max. 25)

2. Professor Associado solicitando progressão dentro da Classe D, com as seguintes atividades nos **últimos 2 anos**:
 - i) Chefia de departamento ou coordenador de pós-graduação: 2 anos

- ii) Representante na congregação: 1 ano
- iii) Membro de comissão permanente: 1 ano
- iv) Coordenação de laboratório de ensino: 2 anos
- v) Membro de comissão temporária: 1

Com a tabela proposta, este professor estaria somando 18 pontos (max. 22)

3. Professor Adjunto solicitando progressão dentro da Classe C, com as seguintes atividades **nos últimos 2 anos:**

- i) Chefia de departamento (vice): 2 anos
- ii) Representante na congregação: 1 ano
- iii) Membro de comissão permanente: 1 ano
- iv) Coordenação de laboratório de ensino: 2 anos
- v) Membro de comissão temporária: 1

Com a tabela proposta, este professor estaria somando 15 pontos (max. 20)

Por último, algumas definições são necessárias e fogem do escopo dessa Comissão devendo ser discutidas e definidas pela Egrégia Congregação, a saber:

- a) Portaria publicada ou equivalente – definir equivalente (atas, declarações de chefia imediata, etc.)
- b) Definição de Comissão Permanente

2. Atividades de Extensão na Progressão / Promoção de Docentes da EQ, encaminhada pela Diretoria Adjunta de Extensão em 21 de fevereiro de 2018 (Anexo 2).

Trata da inserção de um item no Grupo III (item III.1) que contemple a coordenação das ações e projetos de extensão, aos mesmos moldes do que é aplicado no Grupo II para coordenação (II.15) e participação (II.16) de projetos de pesquisa. Deste modo, há uma redistribuição da pontuação dos itens desse Grupo para acomodar a pontuação máxima de 40 pontos, a saber:

III	Atividades de Extensão	(máx.)	40	40	40^o
III.1	Coordenação de ações de extensão registradas regularmente nos sistemas da UFRJ, que envolvam a participação de, no mínimo 10 alunos	(p/evento/sem)	10	6	2
III.2	Coordenação de ações de extensão com menos de 10 alunos envolvidos ou Atuação do docente em programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ	(p/evento/sem)	2,5	1,5	0,5
III.3	Atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo a projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade	(p/h)	0,073	0,073	0,01
III.4	Orientação de bolsistas de extensão	(p/aluno/sem)	2	1	0,1
III.5	Organização de eventos científicos e tecnológicos	(p/evento)	30	20	5
III.6	Participação em eventos científicos e tecnológicos	(p/evento)	5	3	1
III.7	Organização de eventos da UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica para o público extra-universitário	(p/evento)	15	10	2
III.8	Atividades de divulgação científica, tais como palestras ministradas para o público externo à UFRJ	(p/evento)	5	3	0,5
III.9	Cursos de curta duração ministrados pelo docente	(p/curso)	5	3	1
III.10	Envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão e atuação como perito em processos judiciais	(p/evento)	5	3	0,5

III.11	Atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo-conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares (p/evento)	2	1	0,1
--------	--	---	---	-----

A Comissão compreende que essas pequenas modificações vão de encontro do espírito de induzir um aumento das atividades de extensão na Escola de Química, em especial entre os docentes mais jovens.

3. Modificações no Anexo 2 da Resolução 02/2014 da Congregação da Escola de Química

O Anexo 2 da Resolução nº 02/2014 da Congregação da Escola de Química estabelece os perfis básicos para progressão e promoção de docentes em cada categoria. No que tange à Promoção de Professor Associado IV para Professor Titular (Classe E), a mesma explicita que o docente só seria considerado APTO para avaliação caso cumpra todas as condições explicitadas no perfil básico para os Grupos I a IV.

A Resolução CONSUNI nº 08/2014 prevê, no Artigo 20 Parágrafo 4, que os docentes que não atenderem aos perfis básicos dos Grupos I a III receberão pontuação inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade.

O Art 43 da Resolução CONSUNI nº 08/2014 estabelece ainda que, para ser considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, o docente deverá obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12, i.e. os cinco grupos de atividades, e obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto das atividades.

Deste modo, a Resolução nº 02/2014 da Congregação da Escola de Química estaria sendo mais restritiva que a Resolução CONSUNI nº 08/2014 tendo em vista que é exigido ao docente cumprir todo o perfil básico exigido pela Unidade para que a etapa de Avaliação de Desempenho possa ser realizada.

A Comissão sugere, portanto, uma mudança na redação do Anexo 2 da Resolução nº 02/2014 da Congregação da Escola de Química, visando conciliar o estabelecido na Resolução CONSUNI nº 08/2014 e o espírito que norteia os critérios definidos pela Congregação como necessários a um perfil básico docente para Promoção a Professor Titular (Classe E), ficando:

Para Promoção de Professor Associado IV à Professor Titular (Classe E), **recomenda-se:**

GRUPO I:

Ministrar uma média 240 h de aula por ano, no interstício considerado para a promoção.

GRUPO II:

Totalizar, no mínimo, 42 pontos nas atividades do Grupo II, dentre as quais, deverá estar incluída, no interstício considerado para a promoção (15 anos), a publicação de 20 artigos científicos em periódicos indexados internacionalmente, com política editorial e, adicionalmente, perfazer 20 pontos em orientações concluídas de teses e dissertações, computando-se 2 (dois) pontos para cada tese de doutorado e 1 (um) ponto para cada dissertação de mestrado.

GRUPO III:

Totalizar, no mínimo, 28 pontos nas atividades do Grupo III, dentre as quais, deverá estar incluída a participação em 15 eventos científicos no interstício considerado para a promoção.

GRUPO IV:

Ter atuado em pelo menos uma das atividades listadas nos itens de IV.1 a IV.6 do Grupo IV.

4. Recomendação de critérios para indicação das Bancas Examinadoras de Promoção

A Comissão de avaliação dos critérios de progressão e promoção na carreira docente da Escola de Química / UFRJ, sugere que sejam observados os seguintes critérios quando da indicação de nomes para as Bancas Examinadoras de Promoção Docente, e subsequente aprovação pela Congregação da Escola de Química, relacionado ao Grau de parentesco, Orientações Acadêmicas e Publicações em conjunto no período considerado para a avaliação, frente ao estabelecido pela Lei 9.784/99 em seu art. 20:

“Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau”.

Onde

“(…) Normalmente, consideramos como amizade íntima aquela que é notoriamente conhecida por todos ou por grande número de pessoas, em virtude de permanente contato, de freqüência conjunta aos lugares e, enfim, de aproximação recíproca entre duas pessoas com ostensividade social. Fora daí, não há razão para suspeitar da autoridade. Fatos como eventual almoço conjunto, ou encontro em cerimônia, ou trabalho em locais próximos, não caracterizam por si amizade íntima (...).

(…) A notoriedade que qualifica a inimizade é aquela que estampa uma divergência por todos conhecida, podendo ser notada de forma clara e por todas as pessoas que conhecem os inimigos. Cuide-se, pois, de inimizade que tem repercussão social. (...). Mal-entendidos, divergências eventuais, posições técnicas diversas, antipatia natural, nada disso se incluirá como fundamento de suspeição. Para esta, é necessário que haja reconhecido abismo ou profundo ódio entre os indivíduos, de modo a considerar-se suspeita a atuação da autoridade.”

Verifica-se que a relação de amizade íntima ou inimizade notória estende aos respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau dos interessados. Entende-se por parentes e afins, as relações constituídas por vínculo natural (consanguíneo) ou pelo casamento e outras relações sociais (por afinidade).

Deve-se, deste modo, recomenda-se evitar situações nas quais membros com grau de parentesco conhecido, tenham sido orientadores acadêmicos e possuas publicações em conjunto no período considerado para avaliação sejam indicados e aprovados.

5. Estudo dos critérios para promoção de Professor Associado IV à Prof. Titular, com base nos processos realizados entre 2014 e 2018.

Foi realizado um estudo no qual os critérios para promoção de Professor Associado IV à Professor Titular (Classe E) foram avaliados tentando perceber se haveria alguma distorção nos mesmos. Segue a seguir quadro resumo com a pontuação dos docentes que foram promovidos a Professor Titular (Classe E) na Escola de Química no período 2014 – 2018.

QUADRO-RESUMO DA PONTUAÇÃO NO INSTERSTÍCIO	Docente				
	2014			2015	
	nº 1	nº 2	nº 3	nº 4	nº 5
Grupo I - Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação (max 60)	60 (171)	60	60 (206,9)	60 (99,64)	60 (97,5)
Grupo II - Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (max 60)	60 (130,7)	60	58,7	60 (228,55)	60 (316,65)
Grupo III – Atividades de Extensão (max 40)	34	40	40 (53)	40 (142)	40 (41,5)
Grupo IV – Atividades de Gestão e de Representação (max 25)	5,9	9,35	15,4	4	14,7
Grupo V -Qualificação Acadêmico-profissional e Outras Atividades (max 15)	11	15	15 (61,5)	15 (89,1)	15 (79)
Total de Pontos	170,9	184,35	189,1	179	189,7

QUADRO-RESUMO DA PONTUAÇÃO NO INSTERSTÍCIO	Docente					
	2016	2017			2018	
	nº 6	nº 7	nº 8	nº 9	nº 10	nº 11
Grupo I - Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação (max 60)	60 (105,6)	60 (110,05)	60 (156,98)	60 (196,36)	60 (247,94)	60 (68,13)
Grupo II - Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (max 60)	60 (154,65)	60 (79,85)	60 (184,05)	60 (208,45)	60 (98,25)	60 (171,5)
Grupo III – Atividades de Extensão (max 40)	40 (43,5)	40 (44,5)	40 (43)	40 (63,60)	38	40 (73)
Grupo IV – Atividades de Gestão e de Representação (max 25)	25 (64,25)	25 (40,7)	16,9	13,6	10,3	25 (40,85)
Grupo V -Qualificação Acadêmico-profissional e Outras Atividades (max 15)	15 (41,5)	15 (22,8)	15 (71,3)	15 (57,6)	15 (53,05)	15 (51,2)
Total de Pontos	200	200	200	188,6	183,3	200

De um universo de 11 docentes, percebe-se claramente que vocações distintas têm sido atendidas pelos critérios vigentes, sejam àqueles com carga docente em atividades de ensino mais expressivas, àqueles mais voltados a pesquisa, ou ainda os que possuem essa relação mais equilibrada.

A distorção existente nas atividades do Grupo IV (denotadas no item 1. desse relatório) ficam explícitas e impedem/impediam que os docentes atinjam pontuações totais mais elevadas.

Assim a Comissão de avaliação dos critérios de progressão e promoção na carreira docente da Escola de Química / UFRJ considera que os mesmos, com as alterações aqui propostas para os itens III e IV atendem aos perfis docentes distintos existentes na nossa Unidade.

Comissão de avaliação dos critérios de progressão e promoção na carreira docente
 Profa. Ana Maria Rocco
 Prof. Armando Lucas Cherem da Cunha
 Prof. Eduardo Falabella de Sousa-Aguiar
 Profa. Maria Alice Zarur Coelho
 Prof. Maurício Bezerra de Souza Jr.



NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE

PORTARIA N° 647, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, Isabel Gomes Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições,
Resolve nomear a Banca Avaliadora para conduzir o processo de avaliação de estágio probatório docente de GUSTAVO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

Membros Efetivos

- Carlos Frederico Bernardo Loureiro, Professor Associado III - Faculdade de Educação - UFRJ
- Eliane Brigida de Moraes Falcão, Professor Associado IV - NUTES - UFRJ
- Mirian Ribeiro Baílo, Professor Associado I - INJC-UFRJ

Suplentes

- Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Professor Associado I - NUTES - UFRJ
- Leticia Fortes Legay, Professor Associado IV - IESC - UFRJ

PORTARIA N° 648, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, do Centro de Ciências da Saúde, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, Isabel Gomes Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear a Banca Avaliadora para conduzir o processo de avaliação de estágio probatório docente de SONIA CRISTINA SOARES DIAS VERMELHO.

Membros Efetivos

- Carlos Frederico Bernardo Loureiro, Professor Associado III - Faculdade de Educação - UFRJ
- Eliane Brigida de Moraes Falcão, Professor Associado IV - NUTES - UFRJ
- Mirian Ribeiro Baílo, Professor Associado I - INJC-UFRJ

Suplentes

- Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Professor Associado I - NUTES - UFRJ
- Leticia Fortes Legay, Professor Associado IV - IESC - UFRJ

CENTRO DE TECNOLOGIA

DECANIA

RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

N° 1665 - FERNANDO LUIZ BASTOS RIBEIRO, PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, Mat. SIAPE n° 2211694, localizado e em exercício na Decania do Centro de Tecnologia. Averbado em seus assentamentos funcionais, a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, referente aos períodos de 13/03/1978 a 13/10/1978; 01/01/1979 a 31/03/1979; 01/06/1979 a 30/11/1979; 01/06/1980 a 31/12/1984; 01/01/1985 a 31/10/1988; 01/11/1988 a 31/12/1988; 01/01/1989 a 31/10/1989; 03/10/90 a 28/02/95; 01/03/95 a 30/04/1996, perfazendo o total de 5.966 dias, ou seja, 16 anos, 04 meses e 06 dias, de acordo com o Art. 103, Item V da Lei n° 8.112/90. Proc. n° 23079.013798/2015-36. Toma-se sem efeito a publicação do BUFRJ n° 43 de 27/10/2016.

ESCOLA DE QUÍMICA

EDITAL N° 97, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria n° 336 de 21/01/2014, publicado no DOU n° 15, Seção 2, de 22/01/2014,

Resolve tornar público a retificação do Edital n° 58 de 20/02/2017, publicado no DOU n° 37 de 21/02/2017, referente ao resultado da classificação no Concurso Público do Departamento de Engenharia Química/Operações Unitárias da Escola de Química; onde se lê GISELE DE FREITAS WESPHALEN leia-se: GISELE DE FREITAS WESTPHALEN, ficando ratificados os demais termos.

PORTARIA N° 1559, DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do Professor IVALDO ITABAIANA JUNIOR, aprovada na Sessão Ordinária de Congregação do dia 17/02/17, da Escola de Química, constituída pelos professores abaixo discriminados:

Membros Efetivos

- Rodrigo Pires do Nascimento (Prof. Ass. - DEB-EQ/UFRJ)
- Suzana Borschiver (Prof. Ass. - DPO-EQ/UFRJ)
- Denise Maria Fraire (Prof. Titular - IQ/UFRJ)

Membros Suplentes

- Maria Antonieta Peixoto Guimarães Couto (DEB-EQ/UFRJ)
- Celuta Sales Alviano (Prof. Titular - IMPG/UFRJ)

PORTARIA N° 1567, DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Comissão de Avaliação para Progressão de Professor Associado III para Associado IV da Professora ERIKA CHRISTINA ASHTON N. CHRISMAN, aprovada na Sessão Ordinária de Congregação do dia 17/02/2017, da Escola de Química, constituída pelos Professores abaixo discriminados:

Membros Efetivos:

- Profa. Simone Louise C. Brasil - Profa. Titular DPI-EQ/UFRJ
- Profa. Elizabeth Roditi Lachter - Profa. Titular IQ/UFRJ;
- Prof. José Antônio Fontes Santiago, Prof. Titular COPPE/UFRJ

Membros Suplentes:

- Profa. Selma Gomes Ferreira Leite - Profa. Titular DEB-EQ/UFRJ
- Profa. Maria Inês Bruno Tavares - Profa. Titular IMA/UFRJ

PORTARIA N° 1568, DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Comissão de Avaliação para Progressão de Professor Associado III para IV da Professora SUZANA BROSCHIVER, aprovada na Sessão Ordinária de Congregação do dia 17/02/2017, da Escola de Química, constituída pelos Professores abaixo discriminados:

Membros Efetivos:

- Profa. Simone Louise C. Brasil - Profa. Titular DPI-EQ/UFRJ
- Profa. Elizabeth Roditi Lachter - Profa. Titular IQ/UFRJ
- Prof. José Antônio Fontes Santiago, Prof. Titular COPPE/UFRJ

Membros Suplentes:

- Profa. Selma Gomes Ferreira Leite - Profa. Titular DEB-EQ/UFRJ
- Profa. Maria Inês Bruno Tavares, Prof. Titular IMA/UFRJ

PORTARIA N° 1609, DE 09 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de sua competência,

Resolve autorizar o Afastamento no País do professor ALEXANDRE DE CASTRO LEIRAS GOMES, Mat. SIAPE: 1125195, no período de 16 a 17 de março de 2017 para participar do Concurso Público para o cargo de Docente, na cidade de Itajuba/Minas Gerais.

PORTARIA N° 1651, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Professora EVELINE LOPES ALMEIDA, aprovada na Sessão Ordinária de Congregação do dia 17/02/17, da Escola de Química, constituída pelos Professores abaixo discriminados:

Membros Efetivos:

- Profa. Eliana Mossá Alhadef (DEB/EQ/UFRJ);
- Profa. Maria José de O. C. Guimarães (DPO/EQ/UFRJ);
- Profa. Marta Eloisa Medeiros (IQ/UFRJ).

Membros Suplentes:

- Profa. Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto (DEB/EQ/UFRJ);
- Profa. Celuta Sales Alviano (IMPG/UFRJ).

PORTARIA N° 1666, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Comissão composta pelos seguintes membros: Prof. Titular EDUARDO FALABELLA SOUZA AGUIAR, Prof. Titular FREDERICO



WANDERLEY TAVARES, Profa. Titular MARIA ALICE ZARUR COELHO, Profa. Associada MARIA ANTONIETA PEIXOTO GIMENES COUO e a Profa. Adjunto KAREN SIGNORI PEREIRA para, até 28/04/2017, analisar e propor possíveis alterações nas decisões da Escola de Química pertinentes a Resolução CONSUNI nº 08/2014, que estabelecem normas e critérios para Progressões e Promoções na Carreira de Magistério Federal da UFRJ de docentes lotados nessa Unidade.

Caberá a comissão definir seu presidente na data da sua 1ª reunião.

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1449, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

A Vice-Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Elaine Garrido Vazquez, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o servidor LUIS GUILHERME BARBOSA ROLIM, Professor Associado, Matrícula SIAPE nº 0365905, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica desta Escola, a ausentar-se da sede no período de 05.03.2017 a 10.03.2017, a fim de participar de curso de capacitação em Energia Solar na Universidade Federal de Santa Catarina em Florianópolis - SC.

PORTARIA Nº 1450, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

A Vice-Diretora da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Elaine Garrido Vazquez, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o servidor ROBSON FRANCISCO DA SILVA DIAS, Professor Adjunto, Matrícula SIAPE nº 2652056, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica desta Escola, a ausentar-se da sede no período de 05.03.2017 a 10.03.2017, a fim de participar de curso de capacitação em Energia Solar na Universidade Federal de Santa Catarina em Florianópolis - SC.

PORTARIA Nº 1515, DE 08 DE MARÇO DE 2017

A Vice-Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Elaine Garrido Vazquez, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o servidor EDVALDO DA SILVA CARREIRA, Engenheiro/Área, Matrícula SIAPE nº 1766268, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais desta Escola, a ausentar-se da Sede no período de 26.04.2017 a 28.04.2017 a fim de participar de I Simpósio Paraenseense de Hidrognico - Palotina - PR.

PORTARIA Nº 1518, DE 08 DE MARÇO DE 2017

A Vice-Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Elaine Garrido Vazquez, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o servidor DILSON SILVA DOS SANTOS, Professor Adjunto, Matrícula SIAPE nº 6363313, lotado no Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais desta Escola, a ausentar-se da Sede no período de 07.03.2017 a 08.03.2017, a fim de participar de Visita Técnica a TENARIS CONFAB - Pindamonhangaba - SP.

PORTARIA Nº 1541, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Docente

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Carlos dos Santos Bastião, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.399 de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33, seção 2, de 17/02/2014,

Resolve tornar público a constituição da Comissão de Avaliação referente ao pedido de Progressões Múltiplas à Classe D, Associado II para IV, do Professor RICARDO VALERIANO ALVES, lotado no Departamento de Estruturas, cuja indicação foi aprovada pela Congregação da Escola Politécnica em sessão Ordinária de 22/02/2017.

Membros Efetivos:

- Gilberto Bruno Ellwanger – Professor Titular/Escola Politécnica (Presidente);
- Ney Roitman – Professor Titular/COPPE;
- José Cláudio Faria Talles – Professor Titular/COPPE.

Membros Suplentes:

- Sergio Hampshire – Professor Titular/Escola Politécnica
- Eduardo de Moraes Rago Fairbairn – Professor Titular/COPPE.

PORTARIA Nº 1542, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Docente

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Carlos dos Santos Bastião, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.399 de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33, seção 2, de 17/02/2014,

Resolve tornar público a constituição da Comissão de Avaliação referente ao pedido de Progressão na Classe D, Associado III para IV, da Professora ANGELA MARIA GABRIELLA ROSSI, lotada no Departamento de Expressão Gráfica, cuja indicação foi aprovada pela Congregação da Escola Politécnica em sessão Ordinária de 22/02/2017.

Membros Efetivos:

- Beatriz de Souza Leite Pires de Lima – Professora Titular/Escola Politécnica;
- Bruno Pinheiro Jacob – Professor Titular/COPPE
- Roberto dos Santos Bartholo Júnior – Professor Titular/COPPE

Membros Suplentes:

- Fernando Rodrigues Lima – Professor Titular/Escola Politécnica
- Maria Jorge Ferreira de Oliveira – Professor Titular/COPPE.

PORTARIA Nº 1543, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Docente

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Carlos dos Santos Bastião, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.399 de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33, seção 2, de 17/02/2014,

Resolve tornar público a constituição da Comissão de Avaliação referente ao pedido de Progressões Múltiplas na Classe D, Associado II para IV, do Professor JOSE ORLANDO GOMES, lotado no Departamento de Engenharia Industrial, cuja indicação foi aprovada pela Congregação da Escola Politécnica em sessão Ordinária de 22/02/2017.

Membros Efetivos:

- Maria Cristina Moreira Alves – Professora Titular/Escola Politécnica;
- Djalmá Mosqueira Falcão – Professor Titular/COPPE
- Alvaro Luiz Gayoso de Azevedo Coutinho – Professor Titular/COPPE.

Membros Suplentes:

- Aloysio de Castro Pinto Pedrosa – Professor Titular/Escola Politécnica
- Fernando Alves Rochinha – Professor Titular/COPPE.

PORTARIA Nº 1544, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Docente

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Carlos dos Santos Bastião, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.399 de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33, seção 2, de 17/02/2014,

Resolve tornar público a constituição da Comissão de Avaliação referente ao pedido de Progressão na Classe D, Associado III para IV, do Professor LUIZ WAGNER PEREIRA BISCANHO, lotado no Departamento de Engenharia Eletrônica e de Computação, cuja indicação foi aprovada pela Congregação da Escola Politécnica em sessão Ordinária de 22/02/2017.

Membros Efetivos:

- Aloysio de Castro Pinto Pedrosa – Professor Titular/Escola Politécnica;
- Djalmá Mosqueira Falcão – Professor Titular/COPPE;
- Alvaro Luiz Gayoso de Azevedo Coutinho – Professor Titular/COPPE.

Membros Suplentes:

- Maria Cristina Moreira Alves – Professora Titular/Escola Politécnica;
- Fernando Alves Rochinha – Professor Titular/COPPE.

PORTARIA Nº 1545, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Comissão de Avaliação de Promoção Funcional Docente

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, João Carlos dos Santos Bastião, no uso de suas atribuições legais, conferida pela portaria nº 1.399 de 14/02/2014, publicada no DOU nº 33, seção 2, de 17/02/2014,

Resolve tornar público a constituição da Comissão de Avaliação referente ao pedido de Progressão na Classe D, Associado I para II, do Professor DANIEL ALVES CASTELLO, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, cuja indicação foi aprovada pela Congregação da Escola Politécnica em sessão Ordinária de 22/02/2017.

Membros Efetivos:

- Maria Cristina Moreira Alves – Professora Titular/Escola Politécnica;
- Djalmá Mosqueira Falcão – Professor Titular/COPPE;
- Alvaro Luiz Gayoso de Azevedo Coutinho – Professor Titular/COPPE

ANEXO 2 do parecer



40 / BOLETIM Nº 46 - 16 DE NOVEMBRO DE 2017

MATERNIDADE ESCOLA

PORTARIA Nº 9686, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor da Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve designar os servidores abaixo relacionados para participar como GRUPO ESTRATÉGICO LOCAL (GEL) no PROJETO APICE ON (Aprimoramento de Inovação no Cuidado e Ensino em Obstetrícia e Neonatologia) da MATERNIDADE ESCOLA da UFRJ:

- JAIR BRAGA, Médico, *siape* n° 1435082, como representante da Coordenação Médica em Obstetrícia;
- HELDER CAMILO LEITE, Técnico de Enfermagem, *siape* n° 1375774, como Representante da Coordenação de Enfermagem em Obstetrícia;
- MAURA RODRIGUES DE CASTILHO, Médico, *siape* n° 0302976, Representante da Coordenação em Neonatologia Médica;
- MICHELI MARDINHO MELO, Enfermeiro, *siape* n° 2075669, Representante da Coordenação em Neonatologia em Enfermagem;
- ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS ESTEVES, Enfermeiro, *siape* n° 1553218, Representante da Coordenação de ensino e pesquisa;
- NILSON RAMIRES DE JESUS, Médico, *siape* n° 0362213, Supervisor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia;
- DANILLE LEMOS QUERIDO, Enfermeiro, *siape* n° 1436316, Supervisor do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica;
- MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO, Médico, *siape* n° 1219453, Supervisor do Programa de Residência Médica em Pediatria e Neonatologia;
- PENÉLOPE SALDANHA MARDINHO, Médico, *siape* n° 1366279, Representante indicado pela Gestão Hospitalar;

PORTARIA Nº 9976, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor da Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve designar a servidora PENÉLOPE SALDANHA MARINO, ocupante do cargo de Médico, matrícula n° 1366279, como Presidente da Comissão Eleitoral com competência para organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nº 9929 - JULIO CESAR SIQUEIRA DAMASIO - Recepcionista, admitido na UFRJ em 02/01/1989, matrícula n° 0364907, lotada e em exercício na Maternidade Escola. Autorizada a averbação do tempo de serviço de acordo com a Cartidão expedida pelo INSS, nos seguintes períodos de 01/11/1976 a 06/01/1979 na Clínica Médico Dentária Rebouças, de 30/07/1979 a 27/09/1979 na Companhia Carvejaria Brahma, de 19/11/1979 a 10/03/1982 no Banco Bovista Interatlântico S/A, de 03/10/1983 a 14/01/1984 Condomínio do Edifício Varandas da Tijuca, de 02/07/1984 a 31/05/1985 na Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, de 14/05/1986 a 16/06/1986 no Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda, de 11/03/1987 a 27/07/1987 no Transportes São Silvestre S.A, num total de 2297 dias, ou seja, 6 anos, 3 meses e 17 dias. O referido tempo é para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com art. 103, item V da Lei n° 8112/90 de 11/12/1990. Proc. Nº 2379.048026/2017-87.

NÚCLEO EM ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE MACAÉ - NUPEM

PORTARIA Nº 10131, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O Vice-Diretor do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Francisco de Assis Esteves, nomeado pela Portaria n° 9.104 de 01/10/2014, publicada no Boletim da UFRJ n° 41, de 09/10/2014, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o Afastamento no País de MAGDALENANASCIMENTO RENNO, ocupante do cargo de Professor Magistério Superior, Matrícula SLAPE n° 2633336, para ministrar seminário no Ciclo de Seminários do Centro de Pesquisa e Diagnóstico Molecular para Doenças Genéticas da Escola Paulista de Medicina (UNIFESP), em São Paulo, SP, no período de 06/11/2017 a 07/11/2017. Com efeito retroativo a 06 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 10135, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O Vice-Diretor do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Francisco de Assis Esteves, nomeado pela Portaria n° 9.104 de 01/10/2014, publicada no Boletim da UFRJ n° 41, de 09/10/2014, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o Afastamento no País de RODRIGO LEMES MARTINS, ocupante do cargo de Professor Magistério Superior, matrícula SLAPE n° 1736749, para ministrar disciplina de Ecologia de Ecossistemas Terrestres em Santa Teresa, ES, no período de 06/11/2017 a 10/11/2017. Com efeito retroativo a 06 de novembro de 2017.

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A SAÚDE

PORTARIA Nº 9908, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, Isabel Gomes Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições:

Resolve autorizar o Afastamento da Sede da servidora SONIA CRISTINA SOARES DIAS VERMELHO, matrícula SLAPE 2144679, Professor do Magistério Superior, para participar do 5º Seminário da Área de Ensino - avaliação e acompanhamento na CAPES, em Brasília - DF, de dia 07 a 10/11/2017.

PORTARIA Nº 10030, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde, do Centro de Ciências da Saúde/UFRJ, Isabel Gomes Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear a Banca Avaliadora para conduzir o processo de avaliação de progresso docente de Tais Roberti Giamella.

Membros Efetivos

- Miriam Struchiner (NUTES/UFRJ), Professor Associado III
- Maria Lucia Bianconi (IBqM/UFRJ), Professor Associado IV
- Margarete de Macedo Monteiro (IB/UFRJ), Professor Associado II

Suplentes

- Luiz Augusto Coimbra de Rezende Filho (NUTES/UFRJ), Professor Associado I
- Blanche Christine Pires de Bitmar-Mathe Leal (IB/UFRJ), Professor Associado III

CENTRO DE TECNOLOGIA

ESCOLA DE QUÍMICA

RETIFICAÇÃO Nº 715 DOS EDITAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOCÍMICOS

Turno 2018-1.

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do edital 623, publicado no BUFRJ n° 40 (05/10/17) e DOU n° 189, Seção 03, pág. 98 (02/10/17) para os candidatos ao Mestrado Profissional e Acadêmico e do edital 624 para os candidatos ao Doutorado, publicado no BUFRJ n° 40 (05/10/17) e DOU n° 189, Seção 03, pág. 98 (02/10/17), passa a valer promulgação para inscrição pelo formulário online até o dia 12 de novembro de 2017 e entrega da documentação impressa na secretaria do EPQB até o dia 14/11/17 às 14h.

PORTARIA Nº 9945, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora em exercício da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andréa Medeiros Salgado, no uso de suas atribuições,

Resolve designar Profa. ANAMEHL do Departamento de Engenharia Química como substituta eventual da Coordenação de Estágio da Escola de Química da UFRJ.

ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 10179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretora da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em exercício, Professora Andréa Medeiros Salgado, no uso de suas atribuições

Resolve alterar a Portaria de Nº 1666, de 10 de Março de 2017, publicada no Boletim da UFRJ, de Nº 11, de 16/03/2017, excluindo o nome da Profa. Associada Maria Antonieta Peixoto Gímenes Couto e incluindo o nome da Profa. Associada Ana Maria Rocco para analisar e propor possíveis alterações nas decisões da Escola de Química pertinentes a Resolução CONSUNI n° 08/2014, que estabelecem normas

RESOLUÇÕES VIGENTES

Nº 02/2014 - CONGREGAÇÃO DA EQ

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA/UFRJ

Define os critérios para a pontuação das atividades docentes com vistas à progressão e à promoção na carreira

A Congregação da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida em 03 de outubro de 2014 e posteriormente em 28 de novembro de 2014, considerando:

1. O disposto nos Artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
2. As Portarias Nº 554, de 20 de junho de 2013, e Nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação;
3. A Resolução 08/2014, de 18 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFRJ;
4. As recomendações do Conselho de Centro do Centro de Tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º Os itens a serem considerados na avaliação das atividades de docentes candidatos à progressão e promoção funcional e suas respectivas pontuações são os estabelecidos no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º Os pontos atribuídos a cada um dos cinco grupos de atividades docentes na progressão dos Professores das Classes A, B, C e D, com denominação de Professores Auxiliares, Assistentes, Adjuntos e Associados, respectivamente, e para promoção das Classes A para B, B para C e C para D são os estabelecidos na tabela abaixo.

Grupo de Atividades	Classes A,B,C*	Classe D [#]
I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação	60	60
II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual	60	60
III – Atividades de Extensão	40	40
IV – Atividades de Gestão e de Representação	20	22
V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades	20	18
TOTAL	200	200

* Pontuações para progressões de Professores das classes A (Auxiliar), B (Assistente) e C (Adjunto) e para promoções das classes A (Auxiliar) para B (Assistente) e B (Assistente) para C (Adjunto).

[#] Pontuações para progressões de Professores da classe D (Associado) e para promoção da classe C (Adjunto) para D (Associado).

§ 1º Para lograr progressão nas classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado); e promoção do nível 4 da classe A (Auxiliar IV) para o nível I da classe B (Assistente I), do nível 4 da classe B (Assistente IV) para o nível 1 da classe C (Adjunto I) e do nível 4 da classe C (Adjunto IV) para o nível I da classe D (Associado I), o professor deverá totalizar 100 (50% dos pontos totais acumulados dos Grupos de I a V).

Art. 3º Os pontos atribuídos a cada um dos cinco grupos de atividades para o docente estar apto à promoção do nível 4 da Classe D (Associado IV) para a classe E (Titular) são os estabelecidos na tabela abaixo.

Grupo de Atividades	Classe D/E
I – Atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação	60
II – Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual	60
III – Atividades de Extensão	40
IV – Atividades de Gestão e de Representação	25
V – Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades	15
TOTAL	200

§ 1º Na pontuação para promoção do nível 4 da Classe D (Associado) para E (Titular), a Comissão de Avaliação deve considerar, no Grupo I, apenas as atividades do docente durante o período em que esteve no nível 4 da Classe D (Professor Associado IV) (§ 2º do Art. 41 da Resolução CONSUNI 08/2014) e, para

RESOLUÇÃO Nº 08/2014 - CONSUNI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Estabelece normas e critérios para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Federal da UFRJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, reunido em sessão de 11 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto nos Artigos 2º, 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e as Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I Do Desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 1º O desenvolvimento nas Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste Artigo, progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e promoção é a passagem do docente de uma Classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II Da Progressão Funcional Seção I Do Magistério Superior

Art. 2º A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º Para a avaliação do desempenho de docente afastado, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese dessas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data do pedido de progressão formulado pelo docente, respeitado o interstício definido neste Artigo.

§ 3º Para fins de contagem do interstício visando à promoção/progressão posteriores, os efeitos não financeiros na Carreira podem ter vigência anterior à data do protocolo do pedido, desde que cumpridos pelo interessado os requisitos definidos nesta Resolução.

Seção II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 3º A progressão funcional na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II – aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º Para a avaliação do desempenho de docente afastado, os elementos necessários serão informados pelo órgão no qual o mesmo se encontra em exercício e, somente na hipótese de essas atividades serem consideradas pelo CEG e pelo CEPG de compatíveis com a prática acadêmica, a avaliação será autorizada.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões, por avaliação de desempenho, terão vigência a partir da data do pedido de progressão formulado pelo docente, respeitado o interstício definido neste Artigo.

§ 3º Para fins de contagem do interstício visando à promoção/progressão posteriores, os efeitos não financeiros na Carreira podem ter vigência anterior à data do protocolo do pedido, desde que cumpridos pelo interessado os requisitos definidos nesta Resolução.

Seção III As Progressões e Promoções Múltiplas

Art. 4º O docente poderá requerer mais de uma progressão ou progressão e promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º Para cada progressão ou promoção pretendida, deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução, podendo retroagir os efeitos não financeiros, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO III Da Promoção Seção I Do Magistério Superior

Art. 5º A promoção na Carreira de Magistério Superior ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I – para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para a Classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV – para a Classe E, com a denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho baseado em Relatório de Atividades; e

c) lograr aprovação em defesa pública de tese acadêmica inédita ou, a critério do docente, em defesa pública de memorial, sendo este composto por descrição da trajetória do docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante e apresentação de conferência pública sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Parágrafo único. No caso de defesa de tese acadêmica, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, regulamentará seus procedimentos como parte do processo de acesso à Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Seção II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I – para a Classe DII.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II – para a Classe DIII.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III – para a Classe DIV.1, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
- IV – para a Classe de Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação em defesa pública de tese acadêmica inédita ou, a critério do docente, em defesa pública de memorial, sendo este composto por descrição da trajetória do docente em atividades de

ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante e apresentação de conferência pública sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regulamentará a forma da defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular.

CAPÍTULO IV Da Aceleração da Promoção Seção I Do Magistério Superior

Art. 7º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I – de qualquer nível da Classe A com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e
- II – de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, e da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos docentes empossados em cargos da Carreira de Magistério Superior até 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Seção II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 8º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe D.I para o nível 1 da Classe D.II, pela apresentação de título de especialista; e

II – de qualquer nível das Classes D.I e D.II para o nível 1 da Classe D.III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Aos docentes empossados em cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este Artigo, ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Seção III Da Promoção sem Titulação

Art. 9º A promoção do docente para o primeiro nível da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, sem título de Mestre, e para o primeiro nível da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, sem título de Doutor, observarão as seguintes condições:

I – o início do processo de avaliação será autorizado pelo CEPG, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

II – a avaliação terá como base, além dos critérios referidos nesta Resolução, o exame de memorial descritivo das atividades e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico; e

III – Para promoção à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, a avaliação de desempenho será feita por uma comissão de 3 (três) professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou da Classe D, com a denominação de Professor Associado, sendo 1 (um) externo à UFRJ.

IV – Para a promoção à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a avaliação de desempenho será feita por uma comissão de 5 (cinco) professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou da Classe D, com a denominação de Professor Associado, sendo 2 (dois) externos à UFRJ.

Parágrafo único. As comissões mencionadas nos Incisos III e IV deste Artigo contarão com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

CAPÍTULO V Da Avaliação de Desempenho Seção I Do Magistério Superior

Art. 10. A avaliação de desempenho de docentes candidatos à progressão e à promoção se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do curriculum vitae do docente no formato padrão definido pela UFRJ.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atenda ao disposto nesta Resolução.

§ 3º No caso de promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, o processo de avaliação obedecerá complementarmente ao disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 11. Na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – atividades de Ensino Básico, Graduação e/ou Pós-graduação;

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual;

III – atividades de Extensão;

IV – atividades de Gestão e de Representação; e

V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades.

Art. 12. Para cada Grupo de Atividades do magistério, serão considerados os itens de avaliação especificados a seguir, admitindo-se acréscimos de itens e exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do docente no interior de cada grupo, segundo os critérios definidos em cada Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, observado o caráter público e gratuito da instituição.

I – atividades de Ensino Básico, de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de educação básica, de graduação e pós-graduação da UFRJ, aprovadas pelos Colegiados competentes, tais como:

a) oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UFRJ;

b) orientação acadêmica de iniciação científica, de trabalhos de fim de curso de graduação, especialização e pós-graduação, tais como monografias, dissertações e teses;

c) orientação e supervisão de monitorias e tutorias;

d) supervisão de estágio pós-doutorado;

e) participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação; e

f) supervisão de estágios curriculares.

II – atividades de Pesquisa e Produção Intelectual (Grupo II) de caráter institucional, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, tais como:

a) editoria, coordenação, organização, autoria ou coautoria de livros ou capítulos de livros;

b) publicação de artigos em periódicos;

c) publicação de trabalhos em anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos (congressos, simpósios, seminários, e outros);

d) depósitos de patentes, softwares e assemelhados;

e) apresentações individuais e coletivas no campo das artes;

f) autoria de composições artísticas;

g) curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas;

h) produção de material didático e de tecnologias educacionais;

i) coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ ou outra IFE e/ou agências de fomento;

j) liderança de grupos de pesquisa cadastrados no “Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil”; e

l) produção artística, cultural e desportiva, demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins. III – atividades de Extensão (Grupo III), relacionadas à participação em ações de extensão aprovadas pelos Colegiados competentes, devidamente cadastrados no sistema de informação definido pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como:

a) atuação do docente em projetos, programas ou cursos de extensão regularmente cadastrados na UFRJ;

b) atividades de ensino que caracterizem a integração entre a UFRJ e a comunidade atendendo projetos cadastrados na UFRJ ou aprovados pelo colegiado superior da Unidade;

c) orientação de bolsistas de extensão;

d) organização de eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos ou desportivos;

e) atuação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;

f) organização de eventos promovidos pela UFRJ para a sociedade com a finalidade de divulgação científica e cultural para o público extra-universitário;

g) atividades de divulgação científica;

h) envolvimento em políticas públicas, por meio de formulação, análise, avaliação e gestão; e

i) atividades que promovam a formação internacionalizada dos estudantes, desde que informada ao Setor de Convênios e Relações Internacionais (SCRI), tais como: promoção de palestras, aulas, vídeo-conferências e outros, no contexto das disciplinas regulares.

IV – atividades de Gestão e Representação (Grupo IV), tais como:

a) funções na administração superior da Universidade, decanias, diretorias e diretorias adjuntas de Unidades e de Órgãos Suplementares;

b) coordenação de cursos e programas de graduação ou pós-graduação, inclusive interdepartamentais e interunidades;

c) chefia de departamento e congêneres;

d) participação em comissões e grupos de trabalho para tarefas administrativas e/ou acadêmicas específicas;

e) participação em colegiados superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades da UFRJ, na condição de indicado ou eleito;

f) participação em órgãos colegiados dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

g) participação na administração superior de fundações de apoio credenciadas pela UFRJ, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação dentre outros, relacionados à área de atuação do docente;

- h) participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional; e
 - i) participação em diretorias ou conselhos de sociedades científicas, desde que não remuneradas.
- V – qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades (Grupo V), tais como:
- a) estágios de pós-doutorado, sabático e participação em atividades de formação para qualificação acadêmica e profissional (cursos, oficinas de trabalho, seminários, simpósios e palestras);
 - b) presidência ou relatoria de sociedades científicas, reuniões científicas, tecnológicas, culturais ou artísticas;
 - c) atividades, na condição de especialista, tais como a de parecerista em periódicos, a participação em comitês editoriais, em comitês assessores, em júris culturais, científicos e tecnológicos;
 - d) prêmios nacionais e internacionais recebidos por atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, comendas e outras distinções;
 - e) bolsa de produtividade em pesquisa, bolsa Jovem Cientista do Nosso Estado e Cientista do Nosso Estado e outras de natureza semelhante;
 - f) atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFRJ realizadas de forma gratuita, tais como orientação e supervisão, participação em comissões avaliadoras/examinadoras em outras IES, formulação e participação em bancas de concursos públicos e comissão de progressão docente, e outras, a serem definidas pelos Centros Universitários de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas;
 - g) obtenção, no interstício avaliado, de títulos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
 - h) matrícula ativa, no interstício avaliado, em curso de mestrado ou doutorado, sem afastamento ou liberação formal; e
 - i) outras atividades acadêmicas.

Art. 13. A avaliação do desempenho didático do docente, em cursos regulares da UFRJ, contará obrigatoriamente com a participação discente.

§ 1º Deverá ser adotada a avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes promovida de forma centralizada pela UFRJ por meio de ferramentas institucionais.

§ 2º Na ausência de avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes promovida de forma centralizada pela UFRJ, caberá à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente definir a forma de participação discente, respeitadas as especificidades dos cursos.

§ 3º O resultado da avaliação discente será computado no Grupo I definido no Artigo 11 desta Resolução.

SEÇÃO II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 14. A avaliação de desempenho de docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e do curriculum vitae do docente no formato padrão definido pela UFRJ.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atenda ao disposto nesta Resolução.

§ 3º No caso de promoção para a Classe de Titular, o processo de avaliação obedecerá complementarmente ao disposto no Capítulo IX desta Resolução.

Art. 15. Para cada grupo de atividades de magistério, serão considerados os itens específicos de avaliação elencados no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V), admitindo-se acréscimos de itens e exclusões de itens caso considerados não pertinentes à atividade do docente no interior de cada grupo, a critério do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observado o caráter público e gratuito da instituição.

CAPÍTULO VI Da Sistemática de Avaliação de Desempenho Seção I Do Magistério Superior

Art. 16. No processo de avaliação, serão atribuídos pontos a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 17. Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do Artigo 13 desta Resolução, são de caráter complementar, não devendo impedir a promoção ou progressão do docente.

Art. 18. A Comissão de Avaliação atribuirá ao docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 19. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe à Unidade propor pontos a serem atribuídos aos Grupos de I a V, obedecidas as faixas indicadas no caput deste Artigo, levando em conta as características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor, estabelecendo perfis distintos para contemplar as diferentes Classes da Carreira.

§ 2º A distribuição de pontos indicada no § 1º deve ser aprovada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, antecedendo o processo de avaliação, e deverá ser homologada pelo Conselho de Coordenação de Centro.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades de cada um dos Grupos I, II e III.

§ 5º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pósgraduação.

Art. 20. Caberá às Unidades definir os perfis básicos de atuação para os Grupos de atividades II e III indicados nos Artigos 11 e 12 desta Resolução para cada Classe da Carreira, respeitadas as peculiaridades da área de conhecimento, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente.

§ 1º O perfil básico de atuação para cada atividade da Carreira de que trata o caput deste Artigo deve definir o que é esperado para cada uma das atividades elencadas dentro de cada Grupo, conforme definido nos Artigos 12 e 19.

§ 2º O perfil básico de atuação para o Grupo I é o estabelecido no § 3o do Artigo 19 desta Resolução.

§ 3o As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação correspondente a 70% da pontuação a ser atribuída pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19.

§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 19.

§ 5º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades dos Grupos de I a III não contempladas no perfil básico de atuação de que trata o caput deste Artigo.

§ 6º Para obter a pontuação máxima no Grupo I (Ensino), o docente deverá ter, obrigatoriamente, atuação no ensino básico ou de graduação devendo a Comissão de Avaliação considerar como padrão desejável o equivalente à carga horária de 4 (quatro) horas semanais, em atividades didáticopedagógicas, tais como descritas no Inciso I do Artigo 12.

Art. 21. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o docente candidato à progressão ou promoção.

Art. 22. As atividades docentes já consideradas em promoções ou progressões anteriores não serão avaliadas, excetuando-se a promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 23. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente cuja nota atribuída pela Comissão de Avaliação seja igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível para o conjunto de atividades definidas nos Grupos de I a V.

Seção II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 24. No processo de avaliação, serão atribuídos pontos a cada um dos Grupos discriminados no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 25. Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do Artigo 13 desta Resolução, são de caráter complementar, não devendo impedir a promoção ou progressão do docente.

Art. 26. A Comissão de Avaliação atribuirá ao docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Artigo 12 desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 27. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos;

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º Cabe ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas propor pontos a serem atribuídos aos Grupos de I a V, obedecidas as faixas indicadas no caput deste Artigo, levando em conta as características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor, estabelecendo perfis distintos para contemplar as diferentes Classes da Carreira.

§ 2º A distribuição de pontos indicada no § 1º deve ser aprovada pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, antecedendo o processo de avaliação.

§ 3º O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, por período letivo, terá no mínimo 70% da pontuação atribuída às atividades do Grupo I.

§ 4º Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a zero nas atividades de cada um dos Grupos I, II e III.

§ 5º Para fins de pontuação, é vedada a distinção entre ensino básico, de graduação e de pósgraduação.

Art. 28. Caberá ao Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas definir os perfis básicos de atuação para os Grupos de atividades II e III indicados nos Artigos 12 e 27 desta Resolução para cada Classe da Carreira, respeitadas as peculiaridades da educação básica.

§ 1º O perfil básico de atuação para cada Classe da Carreira de que trata o Artigo 28 deve definir o quantitativo esperado para cada uma das atividades elencadas dentro de cada Grupo, conforme definido nos Artigos 12 e 27.

§ 2º O perfil básico de atuação para o Grupo I é o estabelecido no § 3o do Artigo 27 desta Resolução.

§ 3o As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação correspondente a 70% da pontuação a ser atribuída pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, na forma do § 1º do Artigo 27.

§ 4º As Comissões de Avaliação atribuirão aos docentes que não atenderem aos perfis básicos de atuação dos Grupos de I a III pontuação proporcional, inferior a 70% da pontuação a ser definida pela Unidade, na forma do § 1º do Artigo 27.

§ 5º As Comissões de Avaliação atribuirão os 30% restantes da pontuação aos docentes pelas atividades dos Grupos de I a III não contempladas no perfil básico de atuação de que trata o caput deste Artigo.

§ 6º Para obter a pontuação máxima no Grupo I (Ensino) a Comissão de Avaliação deverá considerar como referência a carga horária de 4 (quatro) horas semanais, em atividades didáticopedagógicas, no ensino básico ou de graduação.

Art. 29. A Comissão de Avaliação poderá convocar para esclarecimentos o docente candidato à progressão ou promoção.

Art. 30. As atividades docentes já consideradas em promoções ou progressões anteriores não serão avaliadas, excetuando-se a promoção para a Classe de Titular na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

Art. 31. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente cuja nota atribuída pela Comissão de Avaliação seja igual ou superior a 50% da pontuação máxima possível para o conjunto de atividades definidas nos Grupos de I a V.

CAPÍTULO VII Do Funcionamento e da Competência da Comissão de Avaliação Seção I Do Magistério Superior – Classes A, B, C e D

Art. 32. Para a Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, e para a Classe D, com a denominação de Professor Associado, o Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

§ 1o A Comissão de Avaliação para progressão ou promoção prevista no caput deste artigo será composta de modo a observar as seguintes condições:

I – todos os integrantes devem ser professores portadores do título de doutor;

II – para progressões e promoções relativas à Classes A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a Comissão de Avaliação será composta por três (3) professores integrantes da Classe C, nível 4, com a denominação de Professor Adjunto, da Classe D, com a denominação de Professor Associado ou da Classe E, com a denominação de Professor Titular, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unidade do interessado; III – para promoções e progressões relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a Comissão de Avaliação será composta por três (3) Professores da Classe E, com a denominação de Professor Titular, integrantes dos quadros de servidores das IFES ou não, sendo 2 (dois) externos à Unidade do interessado; e IV – além dos membros efetivos, a Comissão de Avaliação contará com 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente da Unidade do candidato.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender às condições do §1o deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialista de competência reconhecida pelo CEPG, com a manifestação prévia da Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º A iniciativa da proposta de constituição das comissões de avaliação será do Colegiado do Departamento ou instância equivalente a que pertença o docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente a sua aprovação e não serão aceitas indicações ad referendum.

§ 4º Docentes que estejam pleiteando a progressão ou promoção e participem do Colegiado da Unidade ou do Conselho de Coordenação de Centro não poderão votar a aprovação de nomes para a

Comissão de Avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

§ 5º O docente deverá tomar ciência da composição da Comissão de Avaliação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção ou progressão.

§ 6º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

§ 7º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada respeitando-se as características de formação de Comissão de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução.

Art. 33. A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pela Congregação, Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 34. O docente que não lograr a aprovação de sua progressão ou promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no caput deste artigo, as vantagens financeiras dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pela Congregação, Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes, do pedido feito pelo docente, respeitado o interstício, aplicando-se o disposto no Artigo 2º da presente Resolução.

Seção II Do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Classes D.I a D.IV

Art. 35. Para a Classe D.I, nível 1, até a Classe D.IV, nível 4, o Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

§ 1º A Comissão de Avaliação prevista no caput deste Artigo, será composta por 3 (três) professores portadores do título de Doutor, pertencentes à Classe subsequente à do solicitante, ou se da mesma Classe, pelo menos, com um nível subsequente, composta, no mínimo, por 1 (um) membro externo à Unidade do interessado.

§ 2º. A Comissão de Avaliação mencionada no § 1º deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 3º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao § 1º deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialista de competência reconhecida pelo CEPG, com a manifestação prévia do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico Tecnológico.

§ 4º A iniciativa da proposta de constituição das comissões de avaliação será do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a que pertença o docente, cabendo ao

Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas a sua aprovação, e não serão aceitas indicações ad referendum.

§ 5º Docentes que estejam pleiteando a progressão ou promoção e participem do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) não poderão votar a aprovação de nomes para a Comissão de Avaliação que lhes diga respeito ou conduzir a sessão durante a votação do tópico específico.

§ 6º O docente deverá tomar ciência da composição da Comissão de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção ou progressão.

§ 7º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

§ 8º Ocorrendo a impugnação, nova Comissão deverá ser formada respeitando-se as características de formação de Comissão de Avaliação para cada Classe da Carreira do Magistério Federal definidas pela presente Resolução.

Art. 36. O resultado da avaliação do desempenho docente será aprovado Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e homologado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, cabendo recurso da decisão à CPPD.

Art. 37. Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 38. Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário da UFRJ.

Art. 39. O docente que não lograr a aprovação de sua progressão somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no caput deste Artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, do pedido feito pelo docente, respeitado o interstício.

CAPÍTULO VIII Da Promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, do Magistério Superior

Art. 40. Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O processo de avaliação deverá observar as regras gerais da presente Resolução com as especificidades previstas neste capítulo, e será efetuado em duas fases:

I – avaliação de desempenho baseada em Relatório de Atividades; e

II – defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial.

§ 2º A defesa de memorial será composta de:

I – descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; e

II – apresentação de conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional. Seção I Da Avaliação de Desempenho para a Promoção à Classe E, com a denominação de Professor Titular, do Magistério Superior

Art. 41. A avaliação de desempenho do docente que solicita a promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, será fundamentada no Relatório de Atividades, que deverá ser entregue pelo docente junto à solicitação de promoção, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério Superior reunidas e pontuadas em 5 (cinco) Grupos, conforme Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º O Relatório de Atividades no que se refere ao Grupo I previsto nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades no período durante o qual o docente se encontrava no nível 4 da Classe D, com a denominação de Professor Associado.

§ 3º O Relatório de Atividades no que se refere aos Grupos de II a V previstos nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades do docente no período dos 15 (quinze) anos que antecedem a solicitação de promoção atendendo ao perfil básico aprovado pelos Conselhos de Coordenação dos Centros.

§ 4º A aprovação na Avaliação de Desempenho é pré-requisito para a defesa de Tese Acadêmica ou de Memorial.

Art. 42. A pontuação máxima possível por Grupo de Atividades seguirá as diretrizes previstas nos Artigos 19 e 20 desta Resolução, sendo de competência dos Conselhos de Coordenação dos Centros ou Colegiados equivalentes, com a manifestação prévia da Congregação ou Colegiado equivalente, definir o valor da pontuação máxima possível para cada grupo.

§ 1º O Conselho de Coordenação do Centro poderá delegar às Unidades a definição da pontuação de que trata o caput deste Artigo.

§ 2º Na avaliação das Atividades de Ensino (do Grupo I), além da exigência do Artigo 19, § 3o, a pontuação máxima só poderá ser obtida se o docente realizar atividades em ambos os níveis de ensino e orientação/supervisão.

§ 3º Ao docente que atuar apenas no ensino e orientação/supervisão de pós-graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pela Unidade de lotação do docente.

§ 4º Ao docente que atuar apenas no ensino e orientação/supervisão de graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pela Unidade de lotação do docente.

Art. 43. Para ser considerado aprovado na Avaliação de Desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12;

II – obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto de atividades.

Seção II Da Tese Acadêmica e Do Memorial

Art. 44. A defesa pública de Memorial, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de:

I – apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do docente, seguida de arguição; e

II – apresentação de Conferência de conteúdo técnico-científico, artístico ou cultural referente à área de atuação do candidato, com cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 1º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica e o título da Conferência), para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 2º No que se refere à trajetória, o Memorial deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 45. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

Seção III Do Funcionamento e da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 46. O Diretor da Unidade deverá tomar as providências necessárias para a constituição e instalação da Comissão de Avaliação, que deverá se reunir no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 47. A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Colegiado do Departamento ou instância equivalente a que pertence o docente, cabendo à Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente, a sua aprovação, e não serão aceitas indicações ad referendum.

Art. 48. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino superior, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo 4 (quatro) membros externos à UFRJ.

§ 1º A comissão mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao caput deste Artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida pelo CEPG, ouvida a Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 3º O docente deverá ser informado da composição da Comissão de Avaliação de trabalho docente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção.

§ 4º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação.

§ 5º A presidência da Comissão de Avaliação referida no caput deste Artigo será indicada pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

§ 6º Ao docente será concedida a promoção se o mesmo lograr aprovação na avaliação do Relatório de Atividades e, adicionalmente, obtiver a aprovação de, pelo menos, três membros da

Comissão de Avaliação na defesa pública de Memorial (trajetória e Conferência) ou de Tese Acadêmica.

§ 7º As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 49. A Comissão de Avaliação, a contar da data da publicação da sua composição no Boletim da UFRJ, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação pelo Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiado equivalente.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

§ 5º Na hipótese do candidato ter o seu recurso acatado, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial.

§ 6º O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior, por meio de novo processo.

CAPÍTULO IX Da Promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 50. O processo de avaliação para a promoção à Classe de Titular deverá observar as regras gerais da presente Resolução com as especificidades previstas neste Capítulo, e será efetuado em duas fases:

I – avaliação de desempenho baseada em Relatório de Atividades; e

II – defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial.

Parágrafo único. A defesa de Memorial será composta de:

I – descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; e

II – apresentação de conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional.

Art. 51. A avaliação de todos os quesitos listados no Artigo anterior será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino, pertencentes à Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior ou à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção, sendo 4 (quatro) membros externos à Universidade.

§ 1º A Comissão de Avaliação mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, na falta de Professores da Classe de Titular da mesma área de conhecimento do docente que solicita a promoção, poderão compor a Comissão de Avaliação professores pertencentes ao último nível da Classe D IV e/ou de área afim.

§ 3º A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cabendo a sua aprovação pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, e não serão aceitas indicações ad referendum.

§ 4º O docente deverá ser informado da composição da Comissão de Avaliação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de protocolo do seu pedido de promoção.

§ 5º O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após tomar ciência desta publicação.

§ 6º A presidência da Comissão de Avaliação referida no caput deste Artigo será indicada pelo Colegiado da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 52. O Diretor da Unidade de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá tomar as providências necessárias para a constituição e instalação da Comissão Avaliação, que deverá se reunir no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Seção I Da Avaliação de Desempenho

Art. 53. A avaliação de desempenho do docente que solicita a promoção será fundamentada no Relatório de Atividades, que deverá ser entregue pelo docente junto à solicitação de promoção, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O Relatório de Atividades deve relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico reunidas e pontuadas em 5 (cinco) Grupos, conforme Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 2º O Relatório de Atividades no que se refere ao Grupo I previsto nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades no período durante o qual o docente se encontrava no nível 4 da Classe D IV.

§ 3º O Relatório de Atividades no que se refere aos Grupos de II a V previstos nos Artigos 11 e 12 deverá relacionar as atividades do docente no período dos 15 (quinze) anos que antecedem a solicitação de promoção atendendo ao perfil básico definido pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 4º A aprovação na Avaliação de Desempenho é pré-requisito para a defesa de Tese Acadêmica ou de Memorial.

§ 5º O Relatório de Atividades deverá ser acompanhado de curriculum vitae modelo padrão definido pela UFRJ e dos documentos comprobatórios das atividades nele relacionadas.

Art. 54. Para ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – obter pontuação maior que zero em cada um dos cinco Grupos de Atividades definidos nos Artigos 11 e 12;

II – obter, pelo menos, 60% da pontuação máxima atribuída ao conjunto de atividades.

Seção II Da Tese Acadêmica e Do Memorial e da Avaliação Final

Art. 55. A defesa pública de Memorial, na presença da Comissão Avaliadora, será composta de:

I – uma apresentação, de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, sobre a trajetória do docente, seguida de arguição; e

II – apresentação de Conferência de conteúdo técnico-científico, artístico ou cultural referente à área de atuação do candidato, com cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 1º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica e o título da Conferência), para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

§ 2º No que se refere à trajetória, o Memorial deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 56. A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica, na presença da Comissão de Avaliação, deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição.

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de avaliação pela Comissão de Avaliação.

Art. 57. Ao docente será concedida a promoção se o mesmo lograr aprovação na avaliação do Relatório de Atividades e, adicionalmente, obtiver a aprovação de, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Avaliadora na defesa pública de Memorial ou Tese Acadêmica.

Parágrafo único. As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente.

Art. 58. A Comissão de Avaliação, a contar da data de publicação da sua composição no Boletim da UFRJ, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo e circunstanciado.

§ 1º O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, cabendo recurso da decisão à CPPD.

§ 2º Os recursos só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade e deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do relatório da Comissão de Avaliação, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 3º Os recursos serão apreciados pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

§ 5º Na hipótese do candidato ter o seu recurso acatado, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial.

§ 6º O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior, através de novo processo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O interstício de que trata o caput deste Artigo não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para docentes ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

Art. 60. Os docentes que completarem dois anos de interstício no nível 4 da Classe D, com a denominação de Professor Associado, da Carreira de Magistério Superior ou no último nível da Classe D IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até a data de publicação desta Resolução no Boletim da UFRJ terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta para apresentarem o pedido de promoção, o qual, caso aprovado, terá seus efeitos a partir da data em que o docente tiver completado o referido interstício.

Art. 61. As disposições de que tratam o Artigo 19, § 4º, o Artigo 27, § 4º, o Artigo 43, Inciso I, e o Artigo 54, Inciso I, para a promoção e progressão na Carreira de Magistério Federal da UFRJ, só deverão ser exigidas a partir de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Resolução.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Exclusivamente para os ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput será concedido em 3 (três) níveis:

I – RSC-I;

II – RSC-II; e

III – RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I – diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II – certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III – titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

§ 4º O detalhamento da concessão do RSC deverá ser objeto de Resolução própria.

Art. 63. Docentes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico exercendo cargos de direção, de gestão e administração acadêmica, definidos pelas Unidades acadêmicas e Órgãos Suplementares, desde que homologados pelos Conselhos de Coordenação dos Centros, receberão na Avaliação de Desempenho referente à pontuação do Grupo no qual considerar mais adequado, a mesma pontuação obtida em sua última avaliação de progressão ou promoção antes de assumir o referido cargo, ou, a critério do docente, a pontuação referente a tais atividades desempenhadas no último interstício antes de assumir o cargo.

Art. 64. Aos docentes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico afastados com apoio de órgãos de fomento nacionais ou internacionais para fins de pós-graduação stricto sensu, pós-doutoramento, estágio sênior ou atuação como professor visitante em outra instituição de ensino será concedida uma pontuação equivalente a 75% do valor de pontos estabelecido para o Grupo I, considerando-se a proporção do tempo de afastamento em relação ao período de avaliação.

Art. 65. A Congregação da Unidade, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao Conselho Universitário.

Art. 65. A Congregação da Unidade, o Conselho de Coordenação de Centro ou Colegiados equivalentes terão um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Resolução, da qual deverá ser dada ciência ao Conselho Universitário. (NR – Resolução nº 11/2014)

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário e as Resoluções 02/1989, 06/2003, 07/2006, 15/2006 e 26/2010 do Conselho Universitário.

Carlos Antonio Levi da Conceição Reitor